



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Dezembro de 2004



Série

Número 139

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 212/2004

Aprova o modelo de alvará a emitir pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Portaria n.º 213/2004

Aprova o modelo de requerimento para o licenciamento provisório ou definitivo, de parques empresariais, bem como da sua ampliação.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 212/2004**

O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de Agosto, diploma que aprovou o Regulamento de Licenciamento de Parques Empresariais na Região Autónoma da Madeira, determina que o licenciamento é titulado por um alvará, a conceder pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Assim:

Ao abrigo do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de Agosto, conjugado com alínea d) do art.º 69.º

da Lei n.º 139/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

- 1 - É aprovado o modelo de alvará a emitir pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que consta no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 26 de Novembro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência

**ALVARÁ N.º _____**

A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, em conformidade com o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de Agosto, concede licenciamento titulado pelo presente alvará, para a exploração do parque empresarial denominado _____ com a área total bruta de _____ à entidade gestora _____

com sede em _____ e número de identificação fiscal _____

O licenciamento é concedido nas seguintes condições: _____

A revogação da licença de exploração, a sua caducidade ou outra modalidade de extinção, implica que o até aí titular deverá entregar, de imediato, o alvará nas instalações da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia nos termos do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M.

Funchal, _____ de _____, _____.

O(A) Director(a) Regional

Portaria n.º 213/2004

Nos termos do n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de Agosto, diploma que aprovou o Regulamento de Licenciamento de Parques Empresariais na Região Autónoma da Madeira, o requerimento para o licenciamento, provisório ou definitivo, de parques empresariais, bem como a sua ampliação, será objecto de modelo aprovado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 e 2 do art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/M, de 2 de Agosto, conjugado com alínea

d) do art.º 69.º da Lei n.º 139/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, o seguinte:

- 1 - É aprovado o modelo de requerimento para o licenciamento provisório ou definitivo, de parques empresariais, bem como da sua ampliação, que consta no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 26 de Novembro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência



Pedido de Licenciamento

Exm(a) Senhor(a)
Director(a) Regional do Comércio, Indústria
e Energia

Identificação da Empresa

Nome ou Designação Social			
Sede			
Freguesia			
Concelho		Código postal	
Telefone		Telefax	
Número de Identificação de Pessoa Colectiva			

Parque Empresarial

Nome			
Localização			
Freguesia		Concelho	
Área Total Bruta		Área Total a Ampliar	
		Área Total a Edificar	
Titularidade do terreno			
Tipo de licenciamento	:	Provisório <input type="checkbox"/>	Definitivo <input type="checkbox"/>

Pedido

Nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Parques Empresariais da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004, de 2 de Agosto, solicita-se a V. Exa autorização para (1) , juntando para o efeito os elementos constantes do artigo 26.º do referido diploma.

(1) - Licenciamento provisório / Licenciamento definitivo / Ampliação

Pede deferimento

_____ / _____ de _____ de _____

(assinatura)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)